



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 463/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 510.000,00 (QUINHENTOS E DEZ MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 463/2025, de autoria do Poder Executivo, visa alterar a meta financeira do Plano Plurianual – PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, bem como autorizar a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2025, no valor de R\$ 510.000,00, destinado ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE.

A proposta tem por objetivo promover readequação orçamentária para viabilizar investimentos na melhoria do sistema de abastecimento de água, bem como reforçar dotações destinadas ao custeio da folha de pagamento e das obrigações patronais do SAMAE, referentes ao mês de dezembro de 2025, conforme demonstrado nas planilhas técnicas e justificativas anexas ao projeto.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A iniciativa encontra respaldo nos artigos 41 inciso I e 42 da Lei nº 4.320 de 1964, que dispõem sobre a abertura de créditos adicionais, bem como no artigo 43 parágrafo primeiro inciso III da mesma norma, que autoriza a utilização de recursos provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias. O projeto observa o disposto no artigo 16 da Lei



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Complementar nº 101 de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, estando acompanhado de declaração de adequação orçamentária e financeira, demonstrando compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA vigentes.

A justificativa apresentada pelo Executivo demonstra a necessidade de remanejamento de recursos para permitir a alteração da natureza da despesa para investimentos voltados à melhoria da distribuição de água, bem como assegurar a complementação de valores destinados ao pagamento da folha salarial e das obrigações patronais do SAMAE. A medida busca garantir a regularidade administrativa da autarquia e a continuidade dos serviços públicos essenciais de saneamento básico.

O impacto financeiro do projeto corresponde ao montante total de R\$ 510.000,00, distribuído entre despesas de investimento para melhoria do sistema de abastecimento de água e despesas com pessoal e obrigações patronais do SAMAE. Os recursos serão integralmente cobertos por meio de anulação parcial de dotações orçamentárias, não havendo acréscimo ao orçamento global do Município, mantendo-se o equilíbrio fiscal e o cumprimento das metas estabelecidas no planejamento orçamentário.

A proposição tramita em regime de urgência especial, justificada pela necessidade imediata de adequação orçamentária para possibilitar o empenho e pagamento das despesas do SAMAE ainda no exercício financeiro de 2025, evitando prejuízos administrativos decorrentes do encerramento do exercício.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 463/2025 apresenta adequação jurídica, financeira e orçamentária, estando em conformidade com a Lei nº 4.320 de 1964, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas municipais de planejamento. A proposta mostra-se necessária para assegurar investimentos na infraestrutura de abastecimento de água e a regularidade das obrigações financeiras do SAMAE.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 463/2025, em regime de urgência especial, considerando sua legalidade, necessidade administrativa e adequação orçamentária.

FABIO BRITO
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

SARAH BOTELHO
PRESIDENTE

- ☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR

EVÂNIA FÉLIX
VICE-PRESIDENTE

- ☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR